

ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Colatina
Comprador Prefeitura Municipal de Colatina
Pregão Eletrônico - 000022/2026

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
19/06/2026 11:04	19/06/2026 12:00	01/07/2026 23:59	06/07/2026 09:30	06/07/2026 10:00

Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
21/05/2026 12:00	05/06/2026 23:59	10/06/2026 09:30	10/06/2026 10:00	19/06/2026 11:01	JEANNY SCAQUETTI DE CARLI

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
03/06/2026 - 16:02:52	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	03/07/2026 - 09:12:39	Indeferido	Pedido: Impugnação - P M de Colatina - ES (PE 022.2026).pdf Julgamento: RESPOSTA ASSINADA - IMPUGNAÇÃO - VWI.pdf
Embasamento: VMI TECNOLOGIAS LTDA., ora Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, atuante no mercado de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, item 17.1 do Edital, e considerando seu interesse direto na participação do certame supra, IMPUGNAR E ESCLARECER o ato convocatório da licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas				
Julgamento: Os fundamentos de INDEFERIMENTO constam no documento juntado.				
03/06/2026 - 16:41:03	IMPUGNAÇÃO	02/07/2026 - 16:39:12	Deferido Parcialmente	Pedido: Impugnacao - Colatina ES.zip
Embasamento: Boa tarde. Segue anexa impugnação e documentação pertinente, a qual esperamos seja analisada e, por conseguinte, deferida. Belo Horizonte, 03 de junho de 2026.				
Julgamento: As alegações foram devidamente acatadas com a republicação do edital.				
05/06/2026 - 09:00:50	Impugnação com Republicação do Edital	03/07/2026 - 09:11:35	Indeferido	Pedido: Docs 0222026.zip Julgamento: RESPOSTA ASSINADA - IMPUGNAÇÃO EMC 2.pdf
Embasamento: Ajuste das especificações técnicas do edital, para que passem a admitir: • Suporte de tubo montado no teto ou sistema chão-teto; • Colimador motorizado ou manual; • Proteção do detector IP56 ou superior; • Workstation sem obrigatoriedade de formato notebook;				
Julgamento: Os fundamentos de INDEFERIMENTO constam no documento juntado.				
05/06/2026 - 17:17:33	Pedido de Impugnação.	06/07/2026 - 09:18:27	Indeferido	Pedido: IMPUGNACAO COLATINA.pdf Julgamento: RESPOSTA ASSINADA IMPUGNAÇÃO - PRN.pdf
Embasamento: Prezados, Venho, por meio deste, apresentar pedido de impugnação, conforme documento anexo, considerando a necessidade de análise das informações constantes no referido documento.				
Julgamento: IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA, fatos e fundamentos seguem em anexo.				
24/06/2026 - 09:11:18	Impugnação com Republicação do Edital	06/07/2026 - 09:18:15	Indeferido	Pedido: 24.06.2026 - IMPUGNAÇÃO COLATINA A.pdf Julgamento: RESPOSTA ASSINADA - IMPUGNAÇÃO EMC 2.pdf
Embasamento: Ajuste das especificações técnicas do edital, para que passem a admitir: • Suporte de tubo montado no teto ou sistema chão-teto; • Colimador motorizado ou manual; • Proteção do detector IP56 ou superior; • Workstation sem obrigatoriedade de formato notebook;				
Julgamento: IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA, fatos e fundamentos seguem em anexo.				
03/07/2026 - 09:50:36	Impugnação Parte 1	03/07/2026 - 09:50:36	Indeferido	



Embasamento: IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, com fundamento no item 17.1 do Edital respectivo, o que o faz pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1) DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme dispõe o item 17.1 do Edital de Pregão Eletrônico supracitado:

17.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

O que está de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A data da abertura da sessão pública da presente licitação está marcada para o dia 02/07/2026, às 10h00, senão vejamos o que estabelece o Edital respectivo:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 02/07/2026

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Lembrando que, consoante o artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, *ipsis literis*:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Ainda, por fim, conforme o posicionamento do Prof. Jacoby, que até apresenta um exemplo para essa contagem:

(...) O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico 6. ed. Belo Horizonte : Editora Fórum, 2015. p. 472)

Logo, a presente impugnação se mostra tempestiva, pelo que deve ser recebida e conhecida.

2) DOS FATOS

Esta Prefeitura Municipal de Colatina/ES publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026, Processo Administrativo nº 28755/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de equipamento de raio-x alta frequência para o atendimento das demandas da implantação e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Colatina/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital respectivo e seus anexos.

Na qualidade de interessada em participar deste certame, esta empresa, ora Impugnante, analisou detidamente o Edital em epígrafe e identificou a existência de condições potencialmente restritivas à competitividade, sem justificativa técnica suficiente, comprometendo a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Essas inconsistências, conforme será demonstrado a seguir, afrontam diretamente os princípios da competitividade, isonomia, economicidade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, sem que exista justificativa técnica suficiente, restringindo indevidamente o universo de potenciais licitantes.

Assim, pretendendo buscar uma disputa séria, legal e idônea e, especialmente, que resulte em uma proposta vantajosa para esta Prefeitura Municipal de Colatina/ES, vimos-nos obrigados a impugnar os termos do Edital em análise, a fim de que seja restabelecida a isonomia, a competitividade, a objetividade e a legalidade do certame, sob pena, inclusive, de os Órgãos de Controle ou o próprio Poder Judiciário determinarem a correção das irregularidades apontadas, com a adoção das medidas e sanções.

Inclusive, não é demais lembrar que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no novel artigo 178 do Estatuto Licitatório (Lei nº 14.133/2021) que acresceu ao Código Penal o artigo Art. 337-F: Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. (grifo nosso).

3) DO MÉRITO

A Licitação é um procedimento ou processo administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados voltada, de um lado, a atender ao interesse público pela escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e, de outro, a garantir a Legalidade e a Isonomia, princípios de fundamental importância para que os particulares possam disputar entre si, de forma justa, a participação

em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar.

Dessa forma, como retro mencionado, a Licitação, objetivando selecionar a melhor proposta, deve obedecer ao Princípio da Isonomia entre os concorrentes, para que se obtenham condições que permitam sindicarem a observância dos princípios da Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Impessoalidade, da Moralidade e da Probidade Administrativa, sem o que restam comprometidas a validade da própria Licitação e a consecução de seus objetivos, como definido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/21, in verbis: Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (...) Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. (grifo nosso)

Dos enunciados acima, inclusive, Toshio Mukai extrai o princípio da competitividade que, segundo ele:

Tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo. (O Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Saraiva, SP, 1998, p. 16)

Além disso, disserta o Professor Marçal Justen Filho:

É certo que a Administração deverá obter a proposta mais vantajosa, mas selecionar a proposta mais vantajosa não é suficiente para validar a licitação. A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa, mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais. (Filho, Marçal Justen. Comentários à Lei de

Licitação e Contratos Administrativos. 10ª Edição, São Paulo, 2004. Pag. 49) (grifo nosso)

Com fulcro em tais preceitos legais, é de se saber que os princípios se apresentam como o alicerce das normas que regem os atos administrativos e devem ser obedecidos irrestritamente, sob pena de restar frustrada a validade e eficácia da licitação pública.

Ademais é imperioso se destacar que o Princípio da Legalidade se encontra intrínseco a todo o procedimento licitatório de tal feita que caso qualquer disposição legal seja desrespeitada, em especial as constantes do instrumento convocatório, tal feito acarretará nulidade total da Licitação e consequente nulidade do contrato que decorra da mesma, uma vez que a nulidade atinge os elementos essenciais da validade do contrato, que decorre da mesma, uma vez que a nulidade atinge os elementos essenciais da validade do contrato. Nas palavras do professor Perly Torres Gonçalves, in: *Contratos e Contratos Administrativos*, Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 92, A961

A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e



Julgamento: INDEFERIDO. Os fatos e fundamentos se encontram anexados na aba de outros documentos nessa plataforma.

03/07/2026 - 09:50:52

Impugnação Parte 2

03/07/2026 - 09:50:52

Indeferido



Embasamento: Nessa toada, faz a seguinte e elucidativa comparação:

O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros (...). O gestor público não age como dono, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Dai decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.

Dentro do procedimento licitatório é fundamental que se mantenha a transparência, a probidade, a moralidade e os princípios éticos, em especial o Princípio da Isonomia que exige tratamento e julgamento igualitários ofertados a todas as licitantes que participam do certame.

Um processo desprovido do mais fundamental de todos os princípios é nulo de pleno direito e pode ser comparado a um teatro de fantoches, promovido somente com o escopo de ludibriar os dispositivos legais e legitimar uma irregularidade evidente.

A Carta Magna, com clareza e cristalinidade, exige o Princípio da Isonomia para os procedimentos licitatórios em seu art. 37, caput e inciso XXI, *ipsis literis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

De forma absoluta e ainda trazendo o entendimento de mestres magnânimos, colacionam-se os ensinamentos do brilhante jurista e doutrinador Antonio Roque Citadini, em sua obra Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 3ª Ed., São Paulo: Editora Max Limonad, 1999, pp. 45 a 47:

A igualdade de todos os licitantes diante da Administração é princípio de máximo relevo, que decorre do princípio constitucional da igualdade dos administrados, segundo o qual estes estão perante a Administração em situação de equiparação, vedados quaisquer privilégios ou distinções. Tal princípio é dogma constitucional, como pode ser verificado pelo inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, e preceito legal que já estava presente no Decreto Lei nº 2.300/86, revogado. Diz Hely Lopes Meirelles que a igualdade entre os licitantes é o princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais. A constituição Federal é veemente nesse ponto, segundo o Prof. José Afonso da Silva, ao dizer que a mesma confere a igualdade perante a lei, sem distinções de qualquer natureza. Assim, não se justifica qualquer discriminação promovida pela Administração direta ou indireta, em detrimento de eventual licitante. Impõe que todos os interessados acudam ao certame licitatório sem qualquer restrição que os desiguale perante a Administração Pública, visando a contratação de obras, serviços, compras, locações e alienações, cumprindo ressaltar que deve ficar assegurada a execução contratual, apresentadas as garantias mínimas legais que sustentem a idoneidade do concorrente. (grifo nosso)

Não há que se discutir, portanto, a supremacia dos Princípios da Legalidade e da Isonomia nos procedimentos licitatórios, cabendo à Administração primar pelo seu certame para que nele sejam respeitados os princípios basilares das concorrências públicas, velando-se por um procedimento reto e igualitário, sem a concessão de benesses individualizadas.

Ademais, em se tratando do Princípio da Impessoalidade, significa dizer que esta Prefeitura Municipal de Colatina/ES deve adotar na presente licitação critérios objetivos e pré-estabelecidos no Edital para as suas decisões. Ou seja, deve aplicar critérios imparciais entre todos os participantes e não pode ser subjetivo nas suas decisões e em seus procedimentos.

A impessoalidade dos atos e decisões administrativas é pressuposto da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o agente deixa de observar o interesse público, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo.

Hely Lopes Meirelles afirma que:

(...) o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 88 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 10ª Ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p.85)

No que concerne ao Princípio da Moralidade, esse se constitui em importante norte para o agente público, pois a Administração não pode tomar postura que desabone a boa conduta de seus atos.

Celso Antônio Bandeira de Mello define tal princípio da seguinte forma: O princípio da moralidade significa que o procedimento licitatório terá de se desenrolar na conformidade de padrões éticos presáveis, o que impõe, para a Administração e licitantes, um comportamento escorreito, liso, honesto, de parte a parte. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 28ª edição São Paulo: Malheiros, 2011, p. 541)

Aliás, é tão clara a separação entre legalidade e moralidade que, sendo o ato atentatório ao princípio da moralidade, mesmo que esteja revestido de legalidade, este não deve ser tomado pela Administração e é passível de anulação, pois a moralidade representa pressuposto de validade do próprio ato.

Outrossim, temos o Princípio da Economicidade que também deve ser observado no presente caso. Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o agente estar incumbido de honestidade ao cuidar da coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se intimamente com o Princípio da Moralidade, sobre o qual discorremos acima, e com o Princípio da Eficiência.

Marçal Justen Filho, no tocante ao Princípio da Economicidade, aduz que:

(...) Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8a ed. São Paulo: Dialética, 2000, p.66) Com efeito, para assegurar a isonomia e a impessoalidade na fixação e avaliação dos critérios de julgamento previstos no instrumento convocatório, bem como garantir a sua estrita observância, há o Princípio do Julgamento Objetivo, consignado nos arts. 18, VIII e IX, e 25 da Lei 14.133/2021:

Art. 18. (...)

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Art. 25. O edital deverá conter objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. (grifo nosso) O julgamento na Licitação é a indicação da proposta vencedora. Julgamento objetivo significa que este deve ser norteado pelo critério previamente fixado no instrumento convocatório, observadas todas as normas a respeito, neste caso, todas as especificações técnicas exigidas.

Tal princípio impõe que o julgamento da licitação se proceda mediante a análise de requisitos objetivos e claros, previamente definidos no instrumento convocatório da licitação, à luz da Lei de Licitações e demais legislações aplicáveis. Assim, em quaisquer atos praticados pelo órgão licitante em que exista alguma espécie de julgamento e, portanto, de onde resultem efeitos seletivos entre os licitantes, em benefício de alguns, todos esses atos não podem ser ditados por apreciação subjetiva, que dão margem à

discricionariedade, nem por critérios variáveis, a apontar cada momento em uma direção. Outro princípio, o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras estipuladas no Edital.

Desse modo, em se tratando de licitação, os atos administrativos devem ser verificados no site <http://portaldecompraspublicas.com.br> vinculados a elas. Inverbis Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 28/07/2026 às 16:52:19.

O edital é a lei interna da licitação. Código verificador: 15CA961



Julgamento: INDEFERIDO. Os fatos e fundamentos se encontram anexados na aba de outros documentos nessa plataforma.

03/07/2026 - 09:51:00

Impugnação Parte 3

03/07/2026 - 09:51:00

Indeferido



Embasamento: Maria Sylvia Zanella Di Pietro também traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001)

Ademais, devemos fazer a seguinte reflexão: as normas como um todo, e não só as normas editalícias, não se bastam em si mesmas; elas existem para cumprir um propósito, uma finalidade, a fim de que lhe seja atribuída sua máxima efetividade e seu objetivo seja de fato alcançado. A isso se dá o nome de interpretação teleológica, ou teleologia das normas.

Isso deve ser entendido, portanto, como uma necessária atuação de acordo com o que é requisitado no Edital, mas também para quê é requisitado. Não existem regras inúteis e, dessa forma, em conjunto com uma interpretação literal, deve ser realizada também uma interpretação teleológica sobre as exigências e documentos apresentados. Afinal:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; (grifo nosso) - Súmula 177 do Tribunal de Contas da União - TCU:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas

da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. (grifo nosso)

É importante que o ato convocatório da Licitação defina claramente critérios de análise dos produtos ofertados, os quais deverão levar em conta fatores de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, dentre outros julgados necessários. O que a Lei de Licitações veda e os Tribunais de Contas condenam, especialmente o Tribunal de Contas da União - TCU, é a inclusão de exigências desnecessárias, desproporcionais ou incompatíveis com o mercado, capazes de restringir a competição sem qualquer fundamentação técnica, in verbis:

Abstenha-se de definir as especificações dos produtos a serem adquiridos a partir das características de marcas específicas em atendimento ao disposto no art. 7º, 'PAR' 5º e 15, 'PAR' 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. (TCU. Acórdão nº 295/2008 Plenário)

Observe com rigor, em todos os processos licitatórios, as normas pertinentes e que, ao especificar produtos, faça-o de forma completa, porém sem indicar marca, modelo, fabricante ou características que individualizem um produto particular. (TCU. Acórdão nº 1034/2007 Plenário)

Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, 'PAR' 1º, inc. I). (...)

Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação. (TCU. Acórdão nº 641/2004 Plenário)

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (TCU. Acórdão nº 110/2007 - Plenário)

A especificação, no edital, de produto ou bem cuja descrição e características correspondem a um modelo exclusivo de determinado fabricante, sem que haja justificativas técnicas, afronta o disposto nos arts. 3º, caput e 'PAR' 1º, e 7º, 'PAR' 5º, da Lei 8.666/93 c/c o art. 9º da Lei 10.520/02. (TCU. Acórdão nº 2387/2013 Plenário) (grifo nosso)

Nesse sentido, a exigência de caracterização precisa e completa do objeto da Licitação não se confunde com uma especificação exagerada ou excessiva. O TCU frequentemente determina que se evite o detalhamento excessivo do objeto ou que o faça de forma incompatível com as práticas de mercado, para não direcionar a Licitação ou restringir o seu caráter competitivo. Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014 TCU - Plenário, no sentido de que, (...) em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado.

Sobre o conceito de eficiência, assim ensina José Afonso da Silva (in SILVA, J. A. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2001):

eficiência é um conceito econômico e não jurídico; não qualifica normas, qualifica atividades. Destarte, o referido princípio constitucional orienta a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que se dispõe e a menor custo. Rege-se, pois, pela regra da consecução do maior benefício com o menor custo possível. Portanto, o princípio da eficiência administrativa tem como conteúdo a relação meios e resultados. (grifo nosso)

Numa empresa privada, a eficiência é instrumento fundamental para a obtenção do lucro, algo que é perseguido o tempo inteiro e que sem dúvida, é legítimo. Na Administração Pública, temos outros valores. A axiologia é outra. A maior vantagem possível é auferida pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. E a maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Fica configurada, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração, com vistas à satisfação dos interesses mais desejados dos seus administrados.

Marçal Justen Filho (in JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 2012, p.61) entende que:

O Estado tem recursos limitados para o seu custeio e de suas atividades, bem como a realização de investimentos. E passa a ser dever do Estado a melhor contratação da proposta mais vantajosa sob o ponto de vista da economicidade. (grifo nosso)

Pois bem.

Ultrapassada toda essa questão principiológica e legal, embasada pela melhor doutrina e jurisprudência pátrias conhecidas, temos que conectar as exigências do Edital com a condição fática do mercado fornecedor e assim tecer mais alguns comentários pertinentes que tecnicamente embasam a presente impugnação. Assim, vejamos.

1)

tubo de raios-X âncora giratório rotação (mínimo 3600rpm)

Revisão do valor mínimo especificado, permitindo a oferta de tubos com rotação a partir de: 3200rpm.

Justificativa técnica:

A especificação atual estabelece um valor rígido que não é determinante, isoladamente, para o desempenho clínico do sistema, podendo restringir a competitividade sem ganho assistencial relevante. Desempenho térmico não depende exclusivamente da rotação do âncora em específico e sim do desempenho global do tubo de raios X na ação conjunta da dissipação térmica de toda a estrutura do invólucro que depende dos fatores:

capacidade térmica do âncora (heat storage capacity)

taxa de resfriamento (cooling rate)

material do âncora

eficiência do sistema de dissipação de calor

Dessa forma, a diferença entre 3200 rpm e 3600 rpm não representa impacto clínico

significativo quando o tubo passa pelas especificações técnicas estabelecidas no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>

2) Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 28/07/2026 às 16:52:19.

estação de aquisição, visualização e manipulação de imagens (workstation): deve ser no formato notebook

Em relação à exigência editalícia que determina que a estação de aquisição, visualização e manipulação de imagens (workstation) seja obrigatoriamente no formato notebook, vimos solicitar a



Julgamento: INDEFERIDO. Os fatos e fundamentos se encontram anexados na aba de outros documentos nessa plataforma.

03/07/2026 - 09:51:21

Impugnação Parte 4

03/07/2026 - 09:51:21

Indeferido

Embasamento: Nesse sentido, estações tipo torre permitem: utilização de monitores maiores (21, 24 ou superiores que podem oferecer: melhor resolução e detalhamento das imagens, visualização adequada de estruturas anatômicas extensas, redução da necessidade de zoom e scroll constantes.

Por outro lado, notebooks com telas típicas de 14 a 15: limitam significativamente o campo de visualização, podem comprometer a análise de exames longos, aumentam o esforço visual do operador. A limitação de tela em notebooks pode impactar diretamente: a eficiência do fluxo de trabalho, a qualidade da visualização das imagens, o conforto operacional do profissional.

Para exames específicos, como escanometria e coluna total, a visualização em telas reduzidas se torna tecnicamente inadequada, uma vez que: dificulta a análise global da imagem, reduz a produtividade, aumenta o risco de erros de interpretação operacional. Além da questão de visualização, estações físicas oferecem: maior capacidade de processamento, melhor dissipação térmica, maior durabilidade em uso contínuo, facilidade de manutenção e upgrade. Características importantes para ambientes de radiologia com uso intensivo.

3)

Suporte de tubo montado no teto para o tubo de raios X e colimador motorizado, tubo pode ser motorizado, gerador de raios X e sistema de mesa que possibilite o rastreamento horizontal e oblíquo entre o tubo e detector da mesa.

Solicitamos a ampliação desta exigência técnica, de modo a permitir a participação de equipamentos com configurações alternativas, tais como: sistemas chão-chão, sistemas chão-mesa ou sistemas chão-teto.

Justificativa Técnica

A exigência exclusiva de estativa de teto restringe a competitividade do certame, ao condicionar o fornecimento a uma única configuração construtiva, sem que isso necessariamente represente ganho clínico proporcional.

Impacto na infraestrutura física:

A instalação de sistemas com estativa de teto demanda:

reforço estrutural da laje/suporte do teto

avaliação prévia da capacidade de carga da edificação

adequação para suportar movimentação constante do conjunto suspenso

possíveis obras civis complementares

Caso a unidade não disponha dessa infraestrutura, haverá:

necessidade de intervenções estruturais

aumento do prazo de implantação

elevação significativa do custo total do projeto de locação.

Importante destacar que tais custos são, via de regra, de responsabilidade do comprador.

Impacto econômico:

Equipamentos com estativa de teto apresentam, em média custo de aquisição cerca de 65% superior em comparação a configurações com estativa de chão.

Entretanto, essa diferença de investimento não se traduz, necessariamente, em melhoria efetiva da qualidade diagnóstica ou assistencial, quando comparados às demais configurações disponíveis no mercado.

Equivalência funcional:

Sistemas dos tipos: chão-chão, chão-mesa ou chão-teto permitem: realização dos mesmos exames radiográficos convencionais e posicionamento adequado para a os todos os procedimentos radiológicos.

Na prática clínica, tais soluções: atendem plenamente às rotinas radiológicas, garantem qualidade de imagem equivalente, e principalmente não implicam perda assistencial relevante.

Benefícios operacionais adicionais:

A flexibilização permitirá: menor necessidade de adequações estruturais, redução do tempo de instalação e entrada em operação, maior disponibilidade de fornecedores (ampliação da competitividade), melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Diante do exposto, solicitamos a revisão da exigência, para que seja aceita a oferta de equipamentos com diferentes configurações de estativa (teto ou chão).

Tal adequação está em consonância com os princípios da: isonomia, competitividade, economicidade, eficiência na administração pública

4)

gaveta de cassetes: aceita cassetes de 18x24 a 35x43cm nas posições de retrato e paisagem; freios: travas eletromagnéticas; grade antidifusora, capacidade de carga de até 180kg; estativa buck mural para estudos radiológicos tamanho dos cassetes de 18x24 a 35x43cm nas posições retrato e paisagem, travas eletromagnéticas.

Considerando que será ofertado sistema com painel detector digital (DR) no formato 35x43 cm, vimos solicitar a revisão deste requisito técnico.

Justificativa técnica

A exigência apresentada se refere a uma tecnologia baseada em cassetes radiográficos (CR ou filme), atualmente considerada obsoleta frente aos sistemas digitais diretos (DR).

Em sistemas de radiografia digital direta o detector digital substitui integralmente o uso de cassetes. O campo de imagem correspondente a formatos menores, como 18x24 cm, pode ser plenamente obtido por meio da colimação do feixe de raios X e definição da área de interesse no detector de 35x43 cm

Diante do exposto, solicitamos a adequação da exigência, para que passe a contemplar:

Gaveta ou suporte preparado para detector digital (flat panel), compatível com painel wireless no formato 35x43 cm.

5) outra dúvida a ser esclarecida: no Edital consta a data da sessão pública como em 02/07/2006:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 02/07/2026

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Entretanto, no sistema eletrônico está constando como 06/07/2026:

Assim, questionamos: qual é a data correta da abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico?

4) DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, a Impugnante requer:

a)

O recebimento e o processamento da presente Impugnação, por ser tempestiva e juridicamente fundamentada no Edital, na Lei nº 14.133/2021, na doutrina e na jurisprudência pátrias;

b)

A procedência integral da presente impugnação, com a consequente retificação e republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026, Processo Administrativo nº 28755/2025, desta Prefeitura Municipal de Colatina/ES, alterando-se todas as exigências restritivas e direcionadoras que constam do objeto, conforme acima exposto.

Julgamento: INDEFERIDO. Os fatos e fundamentos se encontram anexados na aba de outros documentos nessa plataforma.

Dúvidas

Data Dúvida

Assunto

Data Resposta

Página 7 de 17



30/06/2026 - 12:27:13

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

06/07/2026 - 09:21:08

Dúvida: À Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)

Ref.: Pedido de Esclarecimento

Prezados,

Após análise do edital e do Termo de Referência, identificamos alguns pontos que necessitam de esclarecimento, a fim de possibilitar a correta elaboração da proposta técnica e comercial.

O descritivo do equipamento de raios X não deixa claro se o objeto da contratação refere-se a um equipamento de raios X fixo ou móvel, informação essencial para a definição da solução a ser ofertada.

O edital menciona a visualização das imagens em notebook, porém também prevê o fornecimento de uma mesa, o que gera dúvida quanto à configuração pretendida pela Administração e às características do equipamento a ser fornecido.

Dessa forma, solicitamos, por gentileza, os seguintes esclarecimentos:

O equipamento objeto da contratação deverá ser raios X fixo ou móvel?

A visualização das imagens deverá ocorrer exclusivamente por meio de notebook, ou haverá estação de trabalho fixa/console dedicado?

Qual a finalidade da mesa prevista no edital? Trata-se de mesa radiográfica para realização dos exames, de mesa para apoio do notebook ou de outro acessório?

Os esclarecimentos solicitados são imprescindíveis para a correta interpretação das especificações técnicas e para a apresentação de proposta plenamente compatível com as necessidades da Administração, garantindo a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Desde já, agradecemos a atenção e permanecemos no aguardo dos esclarecimentos.

Resposta: As respostas se encontram no anexo III do edital, especificadamente na descrição dos serviços.

30/06/2026 - 08:52:34

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

02/07/2026 - 17:25:59

Dúvida: Bom dia.

Sobre data da sessão, ainda há dúvida, vez que o edital "modificado" inserido no sistema dia 19/06/2026 as 11:00 horas consta data da sessão para dia 02/07/2026 as 10:00 horas.

Favor esclarecer a real data que ocorrerá o pregão supra.

Aguardamos.

Belo Horizonte, 30/06/2026.

Resposta: A sessão ocorrerá no dia 06/07/2026, o edital retificado será inserido no sistema. A data segue a constante na plataforma. a CORREÇÃO foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES

24/06/2026 - 14:35:51

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

25/06/2026 - 12:32:48

Dúvida: Boa tarde.

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1 - Pregão será dia 02/07/2026 como está no edital ou dia 06/07/2026 como disposto na plataforma?

2 - Item 9.1 do edital dispõe que deverá ser observada a garantia prevista no item 04 do Termo de Referência. No entanto, no referido item 04 do TR não há nenhuma informação nesse sentido. Favor nos esclarecer.

Aguardamos retorno.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026.

Resposta: 1 - A sessão ocorrerá no dia 06/07/2026, o edital retificado será inserido no sistema. A data segue a constante na plataforma.

2 - Inexiste exigência de garantia. Erro de digitação.

Atenciosamente,

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
--------	---------	---------------	------	---------	-------------



0001	LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE RAO-X ALTA FREQUENCIA 1000 IMAGENS EQUIPAMENTO DE RAO X ALTA FREQUENCIA COM DETECTOR DIGITAL PARA RAO-X (PLACA DR). TUBO DE RAO-X - BUCKY MURAL - GERADOR DE 50KW - ESTACAO DE IMAGEM DE ALTO DESEMPENHO COM ARMAZENAMENTO DE IMAGEM COM CAPACIDADE DE 1.000 IMAGENS DICOM - DICOM WORKLIST / MPPS DICOM QUERY RETRIEVE - BUCKY COM TAMANHO DE ABERTURA PARA PLACA DE 35X43CM. MESA PARA EXPOSICOES DE RAIOS X DE TODO O CORPO COM BANDEJA. MESA COM TAMPO DA MESA RADIOTRASPARENTE. DETECTOR DIGITAL PARA RAO-X - DETECTOR DE ALTA RESOLUCAO, UTILIZANDO TECNOLOGIA FLAT PANEL, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS MINIMAS: DETECTOR DR PLANO SEM FIO (WIRELESS): COM CINTILADOR DE IODETO DE CESIO, COM DIMENSAO DE AREA UTIL MINIMA 35 CM X 43 CM, COM CAPACIDADE DE SUPORTAR PELO MENOS 300KG, 16 BITS OU SUPERIOR, MATRIZ DO DETETOR MINIMA 2440 X 2990 DE PIXELS OU SUPERIOR; TAMANHO DO PIXEL DE 140MM OU MENOR; PROTECAO CONTRA LIQUIDOS E POEIRA IGUAL OU MAIOR QUE IP66, PESO MAXIMO DE 3,0KG; CONJUNTO DEVERA ACOMPANHAR NO MINIMO DUAS BATERIAS, COM CAPACIDADE DE OPERACAO MINIMA DE 6 HORAS NO MINIMO POR BATERIA; ESTACAO DE AQUISICAO, VISUALIZACAO E MANIPULACAO DE IMAGENS (WORSTATION): DEVE SER NO FORMATO NOTEBOOK; SISTEMA OPERATIVO WINDOWS 10 OU SUPERIOR; PROCESSADOR INTEGRADO: INTEL CORE I5 OU SUPERIOR; HD 512GB SSD OU SUPERIOR COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE PELO MENOS 1.000 IMAGENS; MEMORIA 8 GB OU SUPERIOR; MONITOR DE NO MINIMO DE 15 POLEGADAS; PRE VISUALIZACAO DE IMAGEM; PROGRAMAS ANATOMICOS PRESELECIONAVEIS. BRILHO, CONTRASTE, FILTRO, ZOOM; ROTACAO E INVERSAO POSITIVO/NEGATIVO; MEDIDAS DE DISTANCIA E ANGULOS; BACKUP E RESTAURACAO DE IMAGENS EM MIDIAS EXTERNAS; CONVERSÃO DA IMAGEM PARA FORMATO JPEG, PROCESSAMENTO DE IMAGENS AVANÇADA; LAYOUT DE MULTIPLAS OPCOES; RECURSO DE IMPRESSAO PARA VARIOS IMAGENS EM UM FILME; TECNOLOGIA QUE PERMITA A REALIZACAO DE EXAMES DE IMAGENS PANORAMICAS (COLUMNA TOTAL, MEMBROS INFERIORES E ESCANOMET	R\$ 17.940,0000	12.0000 MÊS	Homologado
------	---	-----------------	-------------	------------

Justificativas Inobservância LC 123/2006

Item	Produto	Justificativa
------	---------	---------------



0001	LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE RAO-X ALTA FREQUENCIA 1000 IMAGENS Equipamento de Raio X Alta Frequencia com detector digital para raio-x (placa DR). Tubo de raio-X - Bucky Mural - Gerador de 50kW - Estacao de imagem de alto desempenho com armazenamento de imagem com capacidade de 1.000 imagens DICOM - DICOM Worklist / MPPS DICOM Query Retrieve - Bucky com tamanho de abertura para placa de 35x43cm. Mesa para exposicoes de raios X de todo o corpo com bandeja. Mesa com tampo da mesa radiotransparente. DETECTOR DIGITAL PARA RAO-X - Detector de alta resolucao, utilizando tecnologia flat panel, com as seguintes caracteristicas minimas: Detector DR plano sem fio (wireless): Com cintilador de lodeto de Cesio, Com dimensao de area util minima 35 cm x 43 cm, com capacidade de suportar pelo menos 300kg, 16 bits ou superior, Matriz do detetor minima 2440 x 2990 de pixels ou superior; Tamanho do pixel de 140µM ou menor; Protecao contra liquidos e poeira igual ou maior que IP66, Peso maximo de 3,0kg; conjunto devera acompanhar no minimo duas baterias, com capacidade de operacao minima de 6 horas no minimo por bateria; Estacao de Aquisicao, Visualizacao E Manipulacao De Imagens (WORSTATION): Deve ser no formato notebook; Sistema operativo Windows 10 ou superior; Processador integrado: Intel Core i5 ou superior; HD 512GB SSD ou superior com capacidade de armazenamento de pelo menos 1.000 imagens; Memoria 8 GB ou superior; monitor de no minimo de 15 polegadas; Pre visualizacao de imagem; programas anatomicos preselecionaveis, brilho, contraste, filtro, zoom; rotacao e inversao positivo/negativo; medidas de distancia e angulos; backup e restauracao de imagens em midias externas; conversao da imagem para formato JPEG, processamento de imagens avancada; Layout de multiplas opcoes; Recurso de impressao para varios imagens em um filme; Tecnologia que permita a realizacao de exames de imagens panoramicas (coluna total, membros inferiores e escanomet	Conforme Edital
------	--	-----------------

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
20/05/2026 - 16:10	ASSINADO - EDITAL - RAO X.pdf
19/06/2026 - 11:00	ASSINADO - EDITAL MODIFICADO.pdf
03/07/2026 - 09:18	RESPOSTA ASSINADA IMPUGNAÇÃO - PRN.pdf
03/07/2026 - 09:18	RESPOSTA ASSINADA - IMPUGNAÇÃO EMC.pdf
03/07/2026 - 09:18	ERRATA - AMUNES.pdf
03/07/2026 - 09:52	RESPOSTA ASSINADA - IMPUGNAÇÃO - CIDADÃO.pdf
03/07/2026 - 17:41	#1442707 - URGENTE - PRECISO QUE ALTEREM OS ARQUIVOS.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
19/06/2026 - 11:04:43	Republicação concluída	A republicação do processo foi concluída
06/07/2026 - 10:27:37	Envio de Propostas Readequadas 000022/2026	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor IMAGENS E SERVICOS LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 06/07/2026.
06/07/2026 - 10:36:23	Documentos solicitados para o processo 000022/2026	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 000022/2026.
06/07/2026 - 11:17:24		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 000022/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/07/2026 - 10:52:55	Documentos solicitados para o processo 000022/2026	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 000022/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
08/07/2026 - 11:01:43		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 000022/2026.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
--------	---------	------------	--------	-------------------	----------------	------------	-------------



0001	LOCALACAO DE EQUIPAMENTO DE RAO-X ALTA FREQUENCIA 1000 IMAGENS Equipamento de Raio X Alta Frequencia com detector digital para raio-x (placa DR). Tubo de raio-X - Bucky Mural - Gerador de 50kW - Estacao de imagem de alto desempenho com armazenamento de imagem com capacidade de 1.000 imagens DICOM - DICOM Worklist / MPPS DICOM Query Retrieve - Bucky com tamanho de abertura para placa de 35x43cm. Mesa para exposicoes de raios X de todo o corpo com bandeja. Mesa com tampo da mesa radiotransparente. DETECTOR DIGITAL PARA RAO-X - Detector de alta resolucao, utilizando tecnologia flat panel, com as seguintes caracteristicas minimas: Detector DR plano sem fio (wireless): Com cintilador de Iodeto de Cesio, Com dimensao de area util minima 35 cm x 43 cm, com capacidade de suportar pelo menos 300kg, 16 bits ou superior, Matriz do detetor minima 2440 x 2990 de pixels ou superior; Tamanho do pixel de 140µM ou menor; Protecao contra liquidos e poeira igual ou maior que IP66, Peso maximo de 3,0kg; conjunto devera acompanhar no minimo duas baterias, com capacidade de operacao minima de 6 horas no minimo por bateria; Estacao de Aquisicao, Visualizacao E Manipulacao De Imagens (WORSTATION): Deve ser no formato notebook; Sistema operativo Windows 10 ou superior; Processador integrado: Intel Core i5 ou superior; HD 512GB SSD ou superior com capacidade de armazenamento de pelo menos 1.000 imagens; Memoria 8 GB ou superior; monitor de no minimo de 15 polegadas; Pre visualizacao de imagem; programas anatomicos preselecionaveis, brilho, contraste, filtro, zoom; rotacao e inversao positivo/negativo; medidas de distancia e angulos; backup e restauracao de imagens em midias externas; conversao da imagem para formato JPEG, processamento de imagens avancada; Layout de multiplas opcoes; Recurso de impressao para varios imagens em um filme; Tecnologia que permita a realizacao de exames de imagens panoramicas (coluna total, membros inferiores e escanomet	IMAGENS E SERVICOS LTDA	N/C	N/C	9.400,0000	12,0000	112.800,0000
------	--	-------------------------	-----	-----	------------	---------	--------------

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.



Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE RAO-X ALTA FREQUENCIA 1000 IMAGENS Equipamento de Raio X Alta Frequencia com detector digital para raio-x (placa DR). Tubo de raio-X - Bucky Mural - Gerador de 50kW - Estacao de imagem de alto desempenho com armazenamento de imagem com capacidade de 1.000 imagens DICOM - DICOM Worklist / MPPS DICOM Query Retrieve - Bucky com tamanho de abertura para placa de 35x43cm. Mesa para exposicoes de raios X de todo o corpo com bandeja. Mesa com tampo da mesa radiotransparente. DETECTOR DIGITAL PARA RAO-X - Detector de alta resolucao, utilizando tecnologia flat panel, com as seguintes caracteristicas minimas: Detector DR plano sem fio (wireless): Com cintilador de Iodeto de Cesio, Com dimensao de area util minima 35 cm x 43 cm, com capacidade de suportar pelo menos 300kg, 16 bits ou superior, Matriz do detetor minima 2440 x 2990 de pixels ou superior; Tamanho do pixel de 140µm ou menor; Protecao contra liquidos e poeira igual ou maior que IP66, Peso maximo de 3,0kg; conjunto devera acompanhar no minimo duas baterias, com capacidade de operacao minima de 6 horas no minimo por bateria; Estacao de Aquisicao, Visualizacao E Manipulacao De Imagens (WORSTATION): Deve ser no formato notebook; Sistema operativo Windows 10 ou superior; Processador integrado: Intel Core i5 ou superior; HD 512GB SSD ou superior com capacidade de armazenamento de pelo menos 1.000 imagens; Memoria 8 GB ou superior; monitor de no minimo de 15 polegadas; Pre visualizacao de imagem; programas anatomicos preselecionaveis, brilho, contraste, filtro, zoom; rotacao e inversao positivo/negativo; medidas de distancia e angulos; backup e restauracao de imagens em midias externas; conversao da imagem para formato JPEG, processamento de imagens avancada; Layout de multiplas opcoes; Recurso de impressao para varios imagens em um filme; Tecnologia que permita a realizacao de exames de imagens panoramicas (coluna total, membros inferiores e escanomet

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
TDX COMERCIO E SERVICOS LTDA	35.246.730/0001-51	01/07/2026 - 09:56:05	N/C	N/C	12,0000	R\$17.940,0000	R\$ 215.280,0000	Sim
TERRITORIO HV VENDA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA	41.230.162/0001-01	03/07/2026 - 13:12:34	N/C	N/C	12,0000	R\$17.940,0000	R\$ 215.280,0000	Sim
SAMIR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	06.088.486/0002-29	03/07/2026 - 14:41:44	N/C	N/C	12,0000	R\$17.940,0000	R\$ 215.280,0000	Não
EMC SOLUCOES EM SAUDE E SEGURANCA LTDA	09.467.982/0001-09	06/07/2026 - 09:25:16	N/C	N/C	12,0000	R\$17.940,0000	R\$ 215.280,0000	Sim
BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA.	10.515.403/0001-27	03/07/2026 - 18:23:09	N/C	N/C	12,0000	R\$17.940,0000	R\$ 215.280,0000	Não
IMAGENS E SERVICOS LTDA	26.986.740/0001-32	06/07/2026 - 07:16:00	N/C	N/C	12,0000	R\$16.100,0000	R\$ 193.200,0000	Sim
SXMEDIC COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA	29.562.894/0001-95	06/07/2026 - 08:59:46	N/C	N/C	12,0000	R\$17.940,0000	R\$ 215.280,0000	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
SXMEDIC COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA	29.562.894/0001-95	090 dias
BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA.	10.515.403/0001-27	90 dias
EMC SOLUCOES EM SAUDE E SEGURANCA LTDA	09.467.982/0001-09	90 dias

Página 12 de 17



SAMIR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	06.088.486/0002-29	90 dias
TERRITORIO HV VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA	41.230.162/0001-01	90 dias
TDX COMERCIO E SERVICOS LTDA	35.246.730/0001-51	90 dias
IMAGENS E SERVICOS LTDA	26.986.740/0001-32	60 dias

Lances Enviados

0001 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X ALTA FREQUENCIA 1000 IMAGENS Equipamento de Raio X Alta Frequencia com detector digital para raio-x (placa DR). Tubo de raio-X - Bucky Mural - Gerador de 50kW - Estacao de imagem de alto desempenho com armazenamento de imagem com capacidade de 1.000 imagens DICOM - DICOM Worklist / MPPS DICOM Query Retrieve - Bucky com tamanho de abertura para placa de 35x43cm. Mesa para exposicoes de raios X de todo o corpo com bandeja. Mesa com tampo da mesa radiotransparente. DETECTOR DIGITAL PARA RAIOS-X - Detector de alta resolucao, utilizando tecnologia flat panel, com as seguintes caracteristicas minimas: Detector DR plano sem fio (wireless): Com cintilador de Iodeto de Cesio, Com dimensao de area util minima 35 cm x 43 cm, com capacidade de suportar pelo menos 300kg, 16 bits ou superior, Matriz do detector minima 2440 x 2990 de pixels ou superior; Tamanho do pixel de 140µm ou menor; Protecao contra liquidos e poeira igual ou maior que IP66, Peso maximo de 3,0kg; conjunto devera acompanhar no minimo duas baterias, com capacidade de operacao minima de 6 horas no minimo por bateria; Estacao de Aquisicao, Visualizacao E Manipulacao De Imagens (WORSTATION): Deve ser no formato notebook; Sistema operativo Windows 10 ou superior; Processador integrado: Intel Core i5 ou superior; HD 512GB SSD ou superior com capacidade de armazenamento de pelo menos 1.000 imagens; Memoria 8 GB ou superior; monitor de no minimo de 15 polegadas; Pre visualizacao de imagem; programas anatomicos preselecionaveis, brilho, contraste, filtro, zoom; rotacao e inversao positivo/negativo; medidas de distancia e angulos; backup e restauracao de imagens em midias externas; conversao da imagem para formato JPEG, processamento de imagens avancada; Layout de multiplas opcoes; Recurso de impressao para varios imagens em um filme; Tecnologia que permita a realizacao de exames de imagens panoramicas (coluna total, membros inferiores e escanomet

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/07/2026 - 09:56:05	17.940,0000 (proposta)	35.246.730/0001-51 - TDX COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
03/07/2026 - 13:12:34	17.940,0000 (proposta)	41.230.162/0001-01 - TERRITORIO HV VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA	Válido
03/07/2026 - 14:41:44	17.940,0000 (proposta)	06.088.486/0002-29 - SAMIR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	Válido
03/07/2026 - 18:23:09	17.940,0000 (proposta)	10.515.403/0001-27 - BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA.	Válido
06/07/2026 - 07:16:00	16.100,0000 (proposta)	26.986.740/0001-32 - IMAGENS E SERVICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 08:59:46	17.940,0000 (proposta)	29.562.894/0001-95 - SXMEDIC COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 09:25:16	17.940,0000 (proposta)	09.467.982/0001-09 - EMC SOLUCOES EM SAUDE E SEGURANCA LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:02:02	17.930,0000	06.088.486/0002-29 - SAMIR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:02:20	16.000,0000	10.515.403/0001-27 - BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA.	Válido
06/07/2026 - 10:06:13	15.900,0000	09.467.982/0001-09 - EMC SOLUCOES EM SAUDE E SEGURANCA LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:07:33	15.800,0000	29.562.894/0001-95 - SXMEDIC COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:07:52	15.800,0000	10.515.403/0001-27 - BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA.	Válido
06/07/2026 - 10:08:04	15.500,0000	10.515.403/0001-27 - BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA.	Válido
06/07/2026 - 10:08:38	15.400,0000	29.562.894/0001-95 - SXMEDIC COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:09:28	16.500,0000	35.246.730/0001-51 - TDX COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:09:52	15.410,0000	06.088.486/0002-29 - SAMIR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:10:05	15.390,0000	26.986.740/0001-32 - IMAGENS E SERVICOS LTDA	Válido



06/07/2026 - 10:10:25	15.350,0000	10.515.403/0001-27 - BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA.	Válido
06/07/2026 - 10:10:56	15.000,0000	29.562.894/0001-95 - SXMEDIC COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:11:10	15.300,0000	09.467.982/0001-09 - EMC SOLUCOES EM SAUDE E SEGURANCA LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:11:27	16.000,0000	35.246.730/0001-51 - TDX COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:12:31	14.950,0000	10.515.403/0001-27 - BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA.	Válido
06/07/2026 - 10:12:45	14.550,0000	29.562.894/0001-95 - SXMEDIC COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:13:23	15.500,0000	35.246.730/0001-51 - TDX COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:13:34	15.000,0000	06.088.486/0002-29 - SAMIR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:13:57	14.500,0000	09.467.982/0001-09 - EMC SOLUCOES EM SAUDE E SEGURANCA LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:14:06	14.000,0000	29.562.894/0001-95 - SXMEDIC COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:14:32	15.000,0000	35.246.730/0001-51 - TDX COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:14:49	14.155,2600	10.515.403/0001-27 - BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA.	Válido
06/07/2026 - 10:14:55	13.990,0000	26.986.740/0001-32 - IMAGENS E SERVICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:15:23	13.800,0000	09.467.982/0001-09 - EMC SOLUCOES EM SAUDE E SEGURANCA LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:15:55	13.500,0000	09.467.982/0001-09 - EMC SOLUCOES EM SAUDE E SEGURANCA LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:15:55	14.500,0000	06.088.486/0002-29 - SAMIR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:16:17	14.000,0000	06.088.486/0002-29 - SAMIR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:16:20	14.700,0000	35.246.730/0001-51 - TDX COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:16:42	12.000,0000	26.986.740/0001-32 - IMAGENS E SERVICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:17:10	13.000,0000	06.088.486/0002-29 - SAMIR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:18:13	11.900,0000	09.467.982/0001-09 - EMC SOLUCOES EM SAUDE E SEGURANCA LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:19:04	13.200,0000	35.246.730/0001-51 - TDX COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:20:58	9.400,0000	26.986.740/0001-32 - IMAGENS E SERVICOS LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:22:07	11.000,0000	09.467.982/0001-09 - EMC SOLUCOES EM SAUDE E SEGURANCA LTDA	Válido
06/07/2026 - 10:24:20	11.999,9999	06.088.486/0002-29 - SAMIR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	08/07/2026 - 11:01:43	26.986.740/0001-32 - IMAGENS E SERVICOS LTDA	DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO.pdf

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
22/07/2026 - 15:42	27/07/2026 - 23:59	30/07/2026 - 23:59

0001 - LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE RAO-X ALTA FREQUENCIA 1000 IMAGENS Equipamento de Raio X Alta Frequencia com detector digital para raio-x (placa DR). Tubo de raio-X - Bucky Mural - Gerador de 50kW - Estacao de imagem de



alto desempenho com armazenamento de imagem com capacidade de 1.000 imagens DICOM - DICOM Worklist / MPPS DICOM Query Retrieve - Bucky com tamanho de abertura para placa de 35x43cm. Mesa para exposicoes de raios X de todo o corpo com bandeja. Mesa com tampo da mesa radiotransparente. DETECTOR DIGITAL PARA RAO-X - Detector de alta resolucao, utilizando tecnologia flat panel, com as seguintes caracteristicas minimas: Detector DR plano sem fio (wireless): Com cintilador de Iodeto de Cesio, Com dimensao de area util minima 35 cm x 43 cm, com capacidade de suportar pelo menos 300kg, 16 bits ou superior, Matriz do detetor minima 2440 x 2990 de pixels ou superior; Tamanho do pixel de 140µm ou menor; Protecao contra liquidos e poeira igual ou maior que IP66, Peso maximo de 3,0kg; conjunto devera acompanhar no minimo duas baterias, com capacidade de operacao minima de 6 horas no minimo por bateria; Estacao de Aquisicao, Visualizacao E Manipulacao De Imagens (WORSTATION): Deve ser no formato notebook; Sistema operativo Windows 10 ou superior; Processador integrado: Intel Core i5 ou superior; HD 512GB SSD ou superior com capacidade de armazenamento de pelo menos 1.000 imagens; Memoria 8 GB ou superior; monitor de no minimo de 15 polegadas; Pre visualizacao de imagem; programas anatomicos preselecionaveis, brilho, contraste, filtro, zoom; rotacao e inversao positivo/negativo; medidas de distancia e angulos; backup e restauracao de imagens em midias externas; conversao da imagem para formato JPEG, processamento de imagens avancada; Layout de multiplas opcoes; Recurso de impressao para varios imagens em um filme; Tecnologia que permita a realizacao de exames de imagens panoramicas (coluna total, membros inferiores e escanomet

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29562894000195 - SXMEDIC COMERCIO, LOCALAO E SERVICOS LTDA	08/07/2026 - 10:13:01	Manifestamos intenção de interpor recurso administrativo em face da decisão que habilitou/classificou a empresa vencedora, tendo em vista a existência de inconsistências na documentação apresentada e possível descumprimento das exigências editalícias, conforme será demonstrado oportunamente nas razões recursais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.	Deferido

Classificação Parcial

0001 - LOCALAO DE EQUIPAMENTO DE RAO-X ALTA FREQUENCIA 1000 IMAGENS Equipamento de Raio X Alta Frequencia com detector digital para raio-x (placa DR). Tubo de raio-X - Bucky Mural - Gerador de 50kW - Estacao de imagem de alto desempenho com armazenamento de imagem com capacidade de 1.000 imagens DICOM - DICOM Worklist / MPPS DICOM Query Retrieve - Bucky com tamanho de abertura para placa de 35x43cm. Mesa para exposicoes de raios X de todo o corpo com bandeja. Mesa com tampo da mesa radiotransparente. DETECTOR DIGITAL PARA RAO-X - Detector de alta resolucao, utilizando tecnologia flat panel, com as seguintes caracteristicas minimas: Detector DR plano sem fio (wireless): Com cintilador de Iodeto de Cesio, Com dimensao de area util minima 35 cm x 43 cm, com capacidade de suportar pelo menos 300kg, 16 bits ou superior, Matriz do detetor minima 2440 x 2990 de pixels ou superior; Tamanho do pixel de 140µm ou menor; Protecao contra liquidos e poeira igual ou maior que IP66, Peso maximo de 3,0kg; conjunto devera acompanhar no minimo duas baterias, com capacidade de operacao minima de 6 horas no minimo por bateria; Estacao de Aquisicao, Visualizacao E Manipulacao De Imagens (WORSTATION): Deve ser no formato notebook; Sistema operativo Windows 10 ou superior; Processador integrado: Intel Core i5 ou superior; HD 512GB SSD ou superior com capacidade de armazenamento de pelo menos 1.000 imagens; Memoria 8 GB ou superior; monitor de no minimo de 15 polegadas; Pre visualizacao de imagem; programas anatomicos preselecionaveis, brilho, contraste, filtro, zoom; rotacao e inversao positivo/negativo; medidas de distancia e angulos; backup e restauracao de imagens em midias externas; conversao da imagem para formato JPEG, processamento de imagens avancada; Layout de multiplas opcoes; Recurso de impressao para varios imagens em um filme; Tecnologia que permita a realizacao de exames de imagens panoramicas (coluna total, membros inferiores e escanomet

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	IMAGENS E SERVICOS LTDA	26.986.740/0001-32	Arrematante	112.800,0000
2º	EMC SOLUCOES EM SAUDE E SEGURANCA LTDA	09.467.982/0001-09	Classificado	132.000,0000
3º	SAMIR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	06.088.486/0002-29	Classificado	143.999,9988
4º	TDX COMERCIO E SERVICOS LTDA	35.246.730/0001-51	Classificado	158.400,0000
5º	SXMEDIC COMERCIO, LOCALAO E SERVICOS LTDA	29.562.894/0001-95	Classificado	168.000,0000
6º	BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA.	10.515.403/0001-27	Classificado	169.863,1200



¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
09/06/2026 - 14:30:52	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
09/06/2026 - 14:30:52	Sistema	Motivo: A SUSPENSÃO do certame foi determinada pela autoridade competente para análise e modificações de subitens constantes no edital.
19/06/2026 - 11:00	Sistema	O processo foi reaberto pelo pregoeiro.
19/06/2026 - 11:00	Sistema	Motivo: Foram realizadas alterações no edital, de modo a modificar a contagem do prazo de publicidade.
19/06/2026 - 11:00:13	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ASSINADO - EDITAL MODIFICADO.pdf) em 19/06/2026 às 11:00.
19/06/2026 - 11:01	Sistema	O processo foi republicado em 19/06/2026 às 11:01.
03/07/2026 - 09:11:35	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (RESPOSTA ASSINADA - IMPUGNAÇÃO EMC 2.pdf) em 03/07/2026 às 09:11.
03/07/2026 - 09:11:53	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DECISÃO - PRN.docx) em 03/07/2026 às 09:11.
03/07/2026 - 09:12:11	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (DECISÃO - EMC.docx) em 03/07/2026 às 09:12.
03/07/2026 - 09:12:40	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (RESPOSTA ASSINADA - IMPUGNAÇÃO - VWI.pdf) em 03/07/2026 às 09:12.
03/07/2026 - 09:18:14	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (RESPOSTA ASSINADA IMPUGNAÇÃO - PRN.pdf) em 03/07/2026 às 09:18.
03/07/2026 - 09:18:32	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (RESPOSTA ASSINADA - IMPUGNAÇÃO EMC.pdf) em 03/07/2026 às 09:18.
03/07/2026 - 09:18:59	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ERRATA - AMUNES.pdf) em 03/07/2026 às 09:18.
03/07/2026 - 09:52:10	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (RESPOSTA ASSINADA - IMPUGNAÇÃO - CIDADÃO.pdf) em 03/07/2026 às 09:52.
03/07/2026 - 17:41:00	Sistema	Atendendo solicitação da Prefeitura, os pedidos de impugnação enviado nos dias 05/06/2026 às 17:17 e 24/06/2026 às 09:11 tiveram seus julgamentos revertidos.
06/07/2026 - 09:18:15	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (RESPOSTA ASSINADA - IMPUGNAÇÃO EMC 2.pdf) em 06/07/2026 às 09:18.
06/07/2026 - 09:18:27	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (RESPOSTA ASSINADA IMPUGNAÇÃO - PRN.pdf) em 06/07/2026 às 09:18.
06/07/2026 - 10:00:16	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
06/07/2026 - 10:01:01	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
06/07/2026 - 10:01:01	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
06/07/2026 - 10:01:01	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
06/07/2026 - 10:01:01	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
06/07/2026 - 10:01:13	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
06/07/2026 - 10:01:13	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
06/07/2026 - 10:16:13	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
06/07/2026 - 10:19:32	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 06/07/2026 às 10:24:32.
06/07/2026 - 10:24:33	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 06/07/2026 às 10:24:32.
06/07/2026 - 10:24:33	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
06/07/2026 - 10:26:09	Pregoeiro	Prezados, a sessão será suspensa para análise da proposta e nessa mesma plataforma será indicado horário e a data para sua reabertura.
06/07/2026 - 10:26:36	Sistema	O item 0001 teve como arrematante IMAGENS E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 9.400,0000.
06/07/2026 - 10:27:37	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor IMAGENS E SERVICOS LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 06/07/2026.
06/07/2026 - 10:28:11	Pregoeiro	A suspensão da sessão somente ocorrerá após o prazo de inserção da proposta atualizada.
06/07/2026 - 10:36:24	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 07/07/2026.
06/07/2026 - 10:36:24	Sistema	Motivo: A parte deve inserir também planilha de composição de custos para comprovar a exequibilidade da proposta.
06/07/2026 - 11:17:24	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
07/07/2026 - 09:14:12	Pregoeiro	Bom dia, prezados! A sessão pública será reaberta em 08/07/2026, às 10h.
08/07/2026 - 10:04:07	Pregoeiro	Bom dia, prezados! A sessão pública está reaberta.
08/07/2026 - 10:04:25	Sistema	O fornecedor IMAGENS E SERVICOS LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.
08/07/2026 - 10:04:29	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 08/07/2026 às 10:14.



08/07/2026 - 10:05:18	Pregoeiro	Após o prazo de intenção recursal, será aberto campo específico para inserção dos documentos de habilitação.
08/07/2026 - 10:13:01	Sistema	O fornecedor SXMEDIC COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.
08/07/2026 - 10:52:55	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 08/07/2026.
08/07/2026 - 10:52:55	Sistema	Motivo: Prezados, a empresa deve inserir os documentos de habilitação na plataforma.
08/07/2026 - 11:01:43	Sistema	O documento anexo solicitado no item 0001 foi enviado ao processo.
08/07/2026 - 13:57:16	Pregoeiro	A sessão pública será suspensa para análise da documentação de habilitação. Posteriormente será indicada data e hora para reabertura da mesma. A indicação será feita nessa plataforma.
21/07/2026 - 15:22:56	Pregoeiro	Prezados, boa tarde! A sessão pública será reaberta em 22/07/2026 às 15h30min nessa plataforma.
22/07/2026 - 15:31:56	Pregoeiro	Boa tarde, prezados! A sessão pública está reaberta.
22/07/2026 - 15:32:24	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor IMAGENS E SERVICOS LTDA.
22/07/2026 - 15:32:32	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 22/07/2026 às 15:42.
22/07/2026 - 16:26:21	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 27/07/2026 às 23:59, com limite de contrarrazão para 30/07/2026 às 23:59.
28/07/2026 - 16:25:01	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
28/07/2026 - 16:26:09	Pregoeiro	Boa tarde, prezados! Ao se ter em vista que nenhuma razão de recurso foi apresentada junto ao sistema, o procedimento foi finalizado e seguirá os trâmites seguintes.
28/07/2026 - 16:36:55	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por TERCIANY CRIS BERTOLINI SIQUEIRA.
28/07/2026 - 16:37:22	Sistema	O Item 0001 foi homologado por TERCIANY CRIS BERTOLINI SIQUEIRA.

JEANNY SCAQUETTI DE CARLI

Pregoeiro

GIULIANA ARPINI TOREZANI

Apoio

